

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE
LOURDES

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **Obra Social Nossa Senhora de Lourdes**, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em 11 de setembro de 1978, com sede na Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 350, Itapegica, Guarulhos/SP, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, permanente, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença ou nacionalidade.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I – Favorecer primordialmente a integração do trinômio FAMÍLIA – ESCOLA – COMUNIDADE, na obra comum de assistência à infância e promoção social.

II – Amparar e proteger moral e culturalmente a criança de ambos os sexos do Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, desde que encaminhada por entidades oficiais, congêneres ou com as quais venha manter convênios.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 3º - A Associação terá autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro - Para realização e sustentação de seus objetivos a Entidade fará uso de recursos próprios originários de promoções de eventos sociais, de iniciativa própria ou conjunta, bem como de doações e subvenções, podendo ainda firmar convênios, fazer



intercâmbios, firmar contratos de prestação de serviços de assessorias pedagógicas, firmar parcerias com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Segundo - Na obtenção de recursos próprios a Associação poderá, ainda, produzir e comercializar artigos, devendo obrigatoriamente reverter os recursos daí advindos na realização de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I – ASSOCIADOS FUNDADORES: os que ajudaram na fundação da Associação, assinando a Ata de Fundação em 11 de Setembro de 1978, tendo direito a voz e voto.

II – ASSOCIADOS EFETIVOS: terão também voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos de administração da Associação

Artigo 5º - Somente poderão filiar-se como Associado Efetivo pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que deverá formular seu pedido por escrito à Diretoria da Associação a quem caberá aprovar e homologar o pedido de inclusão, devendo o interessado:

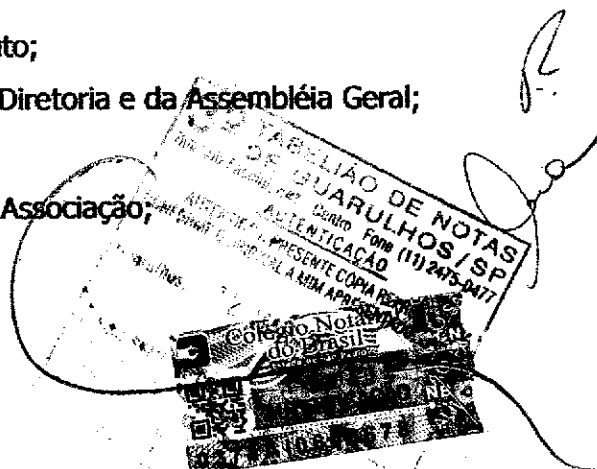
I – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II – Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- I-** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II-** Respeitar e cumprir as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III-** Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV-** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;



- V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI- Comparecer às Assembléias Gerais, quando convocado, e, ainda, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- VII- Comunicar por escrito à Diretoria suas mudanças de domicílio;
- VIII- Integrar as comissões para as quais forem designados, bem como cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral;
- IX- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que Assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo Único: É dever dos associados Efetivos comparecer às eleições, bem como votar por ocasião das votações.

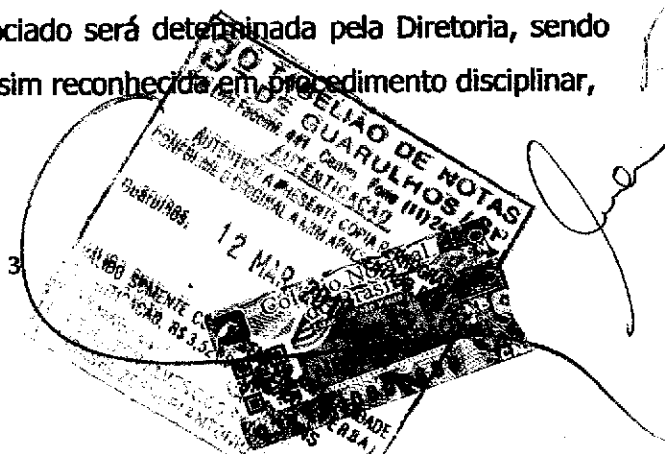
Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II- Participar ativamente das Assembléias Gerais;
- III – Apresentar à Diretoria da Associação proposta de admissão de novos associados.
- IV – Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista no presente estatuto;
- V – Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O não acatamento ou não cumprimento das determinações estatutárias da Diretoria e do Conselho Fiscal torna o associado passível de exclusão do Quadro Associativo da Associação.

Artigo 8º - É direito do associado demitir-se do quadro de associado, quando julgar necessário, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, protocolando seu pedido junto à Diretoria da Associação, a quem caberá julgar e homologar o pedido de demissão.

Artigo 9º – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar,



em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovado a ocorrência de:

- I — Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Desvio dos bons costumes;
- IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro — Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

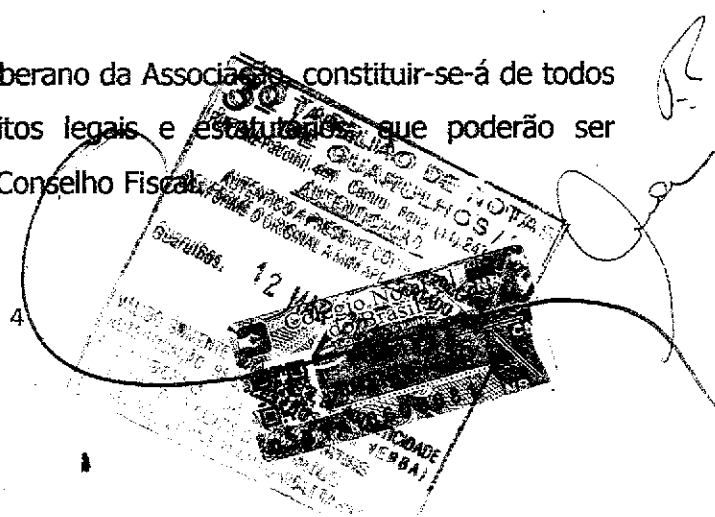
Artigo 10º — As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I — Advertência por escrito;
- II — Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- III — Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III — DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º — A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á de todos associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 12º — Compete à Assembléia Geral:



- I- Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II- Decidir pela reforma do Estatuto Social;
- III- Decidir sobre a extinção da Associação;
- IV- Aprovar o Regimento Interno;
- V- Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- VI- Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VII- Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VIII- Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos.

Artigo 13º – A Assembléia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, por convocação do Presidente da Diretoria:

I – No primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- b) Discutir e aprovar as contas e balanço anual.

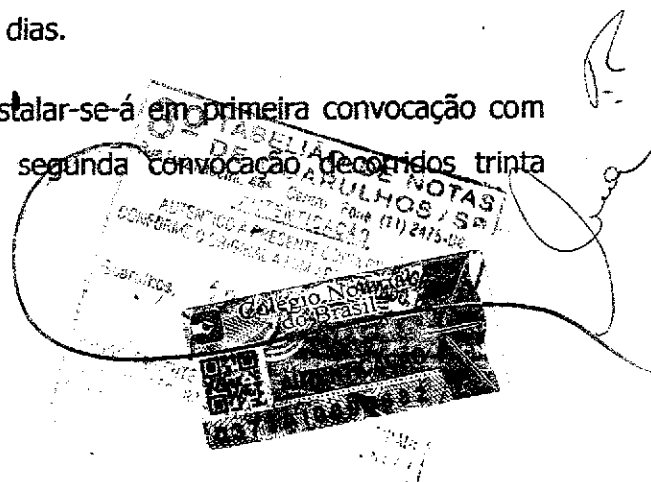
II – A cada 03 (três) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 14º – A Assembléia Geral reunir-se-á **extraordinariamente** quando convocada:

- I- Pelo Presidente da Diretoria;
- II- Por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, por 1/5 (um quinto) dos Associados.
- III- A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da Diretoria.

Artigo 15º – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por intermédio de edital afixado na sede da entidade, por circulares, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos associados com direito a voto e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.



Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I – Extinguir a Associação e nomear liquidante;
- II – Reformar parcialmente ou totalmente o presente Estatuto;
- III – Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Associação.

Parágrafo Terceiro – Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo Quarto – Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo Quinto – A convocação de Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º – São órgãos de administração da Associação:

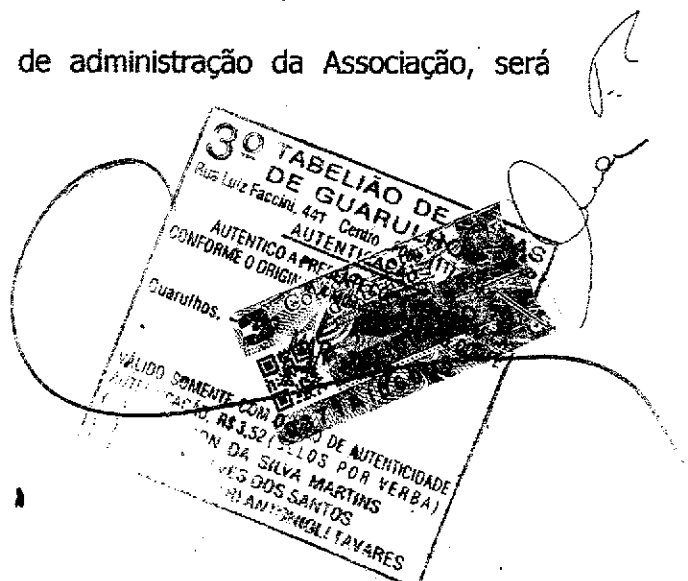
- I – Diretoria;
- II – Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, não sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância definitiva de um ou mais cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria de votos e exercerão suas funções até o término do mandato de seus pares.

Artigo 17º – A Diretoria, órgão executor e de administração da Associação, será composta de 04 (quatro) membros, a saber:

- I – Presidente;



II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Artigo 18º - Compete à Diretoria:

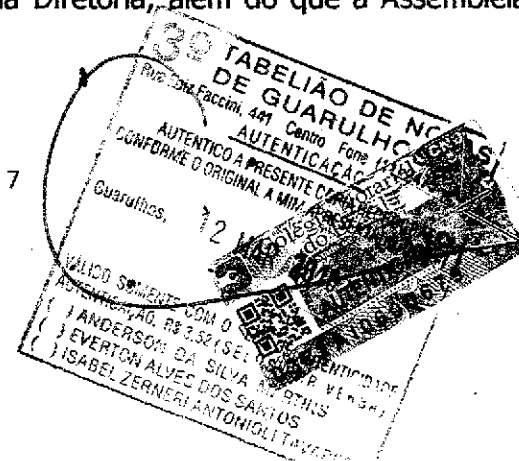
- I- Administrar e dirigir com probidade a associação, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- II- Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- IV- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- V- Apresentar à Assembléia Geral o Balanço anual e as demonstrações financeiras;
- VI- Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII- Admitir e demitir funcionários;
- VIII- Aprovar ou recusar, em conjunto com o Conselho Fiscal, ficha de admissão de novos associados;
- IX- Aceitar ou recusar o estabelecimento de convênios desta Associação com quaisquer outros órgãos públicos, privados ou Associações congêneres.
- X- Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á:

- I - **Ordinariamente** - uma vez por ano; e
- II - **Extraordinariamente** - quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos e das reuniões será lavrada ata em livro próprio.

Artigo 20º - Compete ao Presidente da Diretoria, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

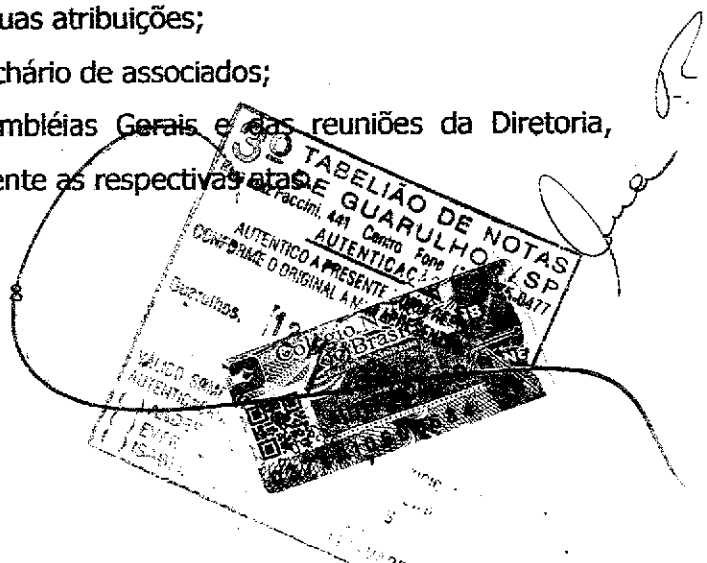


- I- Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, bem como as decisões deliberadas pelas Assembléias Gerais;
- III- Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- IV- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- V- Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o Secretário as respectivas atas.
- VI- Nomear Diretores dos Departamentos ou Comissões existentes ou a os que forem criados.
- VII- Em conjunto com o tesoureiro, abrir, manter, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, ordens bancárias e documentos bancários e contábeis, bem como contrair empréstimos e celebrar contratos e convênios de interesses da Associação ou no caso de vacância por seu substituto imediato;
- VIII- Juntamente com o tesoureiro, e com autorização expressa da Assembléia Geral, alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da Associação, bem como adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo por delegação de poderes em caso de vacância.

Artigo 21º – Compete ao Secretário:

- I- Superintender, organizar, dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria;
- II- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação, em especial guarda de livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III- Organizar e manter a ordem no fichário de associados;
- IV- Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever com o Presidente as respectivas atas.



- V- Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas;
- VI- Elaborar o relatório de atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VII- Redigir e manter em dia a transcrição das Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

Artigo 22º – Compete ao Tesoureiro:

- I- Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;
- II- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- III- Pagar todas as contas e despesa, prévia e devidamente vistas e autorizadas pelo Presidente;
- IV- Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios gerais de contabilidade, tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- V- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VI- Apresentar prestação de contas, sempre que solicitadas;
- VII- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VIII- Executar tarefas e atividades determinadas pelo Presidente;
- IX- Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- X- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Artigo 23º – O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, sendo 03 (três) efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 24º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;
- II- Examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Examinar o balanço anual, o inventário e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;



- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens da Entidade;
- V- Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros que, porventura, sejam encontrados sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- VI- Aprovar ou recusar, em conjunto com a Diretoria, Ficha de Admissão de novos associados.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 25º – A perda da qualidade de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste estatuto;
- III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Secretaria da Associação;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V- Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta dos associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



Artigo 26º – Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, o cargo deverá ser preenchido por seu suplente.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à apreciação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer membro dos associados poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória, composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nesta condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 27º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas na Associação.

CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 28º – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, exceto nos casos em que agirem isoladamente em desacordo com a lei e com o estatuto social da associação.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 29º – O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, alugueis de imóveis, juros de títulos ou depósitos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.

Parágrafo Primeiro – Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.



Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que os originaram.

Artigo 30º – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO VII – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 31º – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 32º – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constada a impossibilidade de sua continuação, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de todos os Associados, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção social da Associação, liquidando o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

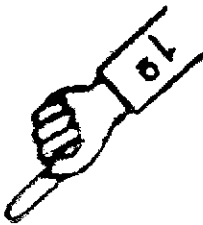
Artigo 34º - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35º – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Guarulhos, 03 de Novembro de 2011.

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA

Protocolo Nº: PJ 068498	Ao Cartório.....	111,43
Registro em microfilme sob nº 0148473,	Ao Estado.....	31,66
AVERB REG 143.991 P.147	Ao IPESP.....	23,47
GUARULHOS, 24/04/2012	Reg. Civil.....	5,90
NATANAEL RODRIGUES	Trib. Justiça..	5,90
ESCREVENTE	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	178,36


Fernando Rodrigues

Fernando Rodrigues

Presidente

RG: 19.104.537-8

Ana Paula Frigo

Ana Paula Frigo

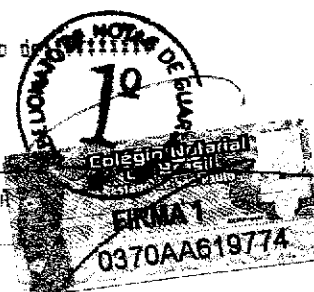
Advogada

OAB/SP 199.270

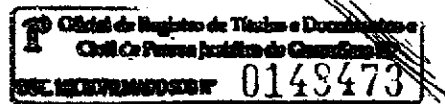
CARTÓRIO Nº 10 JANELA DE NOTAS DE GUARULHOS
Reconhecido Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de
(1) FERNANDO RODRIGUES
Guarulhos, 26 De março De 2012, Dou Fé. Pedido: 125

CAINE VEIGA GUIMARÃES - ESCRIVENTE
OAB/SP: 419774-00

GARI Vlr: R\$ 4,00. C: 1738388 VALIDO SOMENTE C/ SELO DE A



DIRETORIA



PRESIDENTE

Fernando Rodrigues, brasileiro, casado, Adm. de Empresas, RG: 19.104.537-8/SSP-SP, CPF: 160.268.418-90, domiciliado à Av. São Paulo, 509 – Jd. Tranquilidade-Guarulhos - SP

VICE PRESIDENTE

Moriaki Takya, brasileiro, casado, Aposentado, RG: 6.084.013-4/SSP-SP, CPF: 101.241.798-00, domiciliado à Rua Mato Grosso, 61 – Itapegica – Guarulhos – SP

SECRETÁRIO

Alexandra Aparecida Pasquali Freitas, brasileira, casada, Gerente de Logística, RG: 18848148/SSP-SP, CPF: 179.025.298-93, domiciliada à Rua José Momo, 61 – Vila Augusta – Guarulhos – SP

TESOUREIRO

Solange Maria dos Reis Morgado, brasileira, casada, Do Lar, RG: 20.139.350-5 SSP/SP, CPF: 067.039.708-31, domiciliada à Rua Eng. César Polillo, 168 – Gopouva – Guarulhos - SP

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE

Paulo Roberto Leite, brasileiro, casado, Enc. de Produção, RG: 12.879.958/SSP-SP, CPF: 029.499.228-64, domiciliado à Av. São Paulo, 57, Jd. Tranquilidade – Guarulhos – SP

CONSELHEIROS

Neuzi Limeira Leite, brasileira, casada, Do Lar, RG: 14.633.102-3 SSP/SP, CPF: 037.521.798-30, domiciliada à Av. São Paulo, 57, Jardim Tranquilidade – Guarulhos – SP

Nilce Costi de Oliveira Leite, brasileira, viúva, Do Lar, RG: 14.024.338 SSP/SP, CPF: 143.351.818-09, domiciliada à Rua José Nicolini, 49 – Itapegica – Guarulhos – SP

José Manuel Henrique, português, casado, Contador, RG: W432675-3, CPF: 005.870.248-28, domiciliado à Avenida Vênus, 124 – Itapegica – Guarulhos – SP

